

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.789, DE 2001 (Apenso: PL nº 5.997/01)

Altera a redação do art. 320, “caput”, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado PAULO GOUVÊA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreciação altera a redação do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro a fim de incluir os programas de integração da pessoa portadora de deficiência como beneficiários dos recursos obtidos com a cobrança de multas de trânsito. Também acrescenta parágrafo a este artigo, pelo qual estabelece que os programas de integração da pessoa portadora de deficiência se beneficiarão com o percentual de 2% do montante arrecadado com as multas de trânsito. Dispõe que essa quantia “será depositada, mensalmente, pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, na conta de fundo de âmbito municipal, para posterior repasse à associação de deficientes devidamente credenciada, na forma que dispuser a regulamentação federal”.

A este projeto de lei foi apensado o PL nº 5.997/01 que destina parte do valor arrecadado com as multas de trânsito a instituições que cuidam das vítimas de trânsito, e dá outras providências.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas aos projetos.

II - VOTO DO RELATOR

Muitas têm sido as propostas de destinação de parte da receita arrecadada com as multas de trânsito para entidades filantrópicas, assistenciais e outras. Se fossem atendidas tantas solicitações, tais recursos escoariam sem produzir um efeito satisfatório ou benefícios para o trânsito e acabariam sem ser significativos para essas entidades solicitantes, pois teriam que ser distribuídos entre centenas ou milhares, o que sobraria muito pouco para cada uma delas.

Quando o Código de Trânsito Brasileiro destinou essa receita exclusivamente para sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, já se sabia o quanto todas essas áreas são carentes de investimentos. Portanto, não se pode prescindir dessa receita para emprego exclusivo nas necessidades do trânsito. Mesmo porque o investimento adequado na segurança do trânsito é um meio eficaz de prevenir acidentes e, portanto, evitar a existência de um número ainda maior de vítimas.

Não podemos esquecer que o melhor equacionamento do trânsito no País depende exclusivamente desses recursos, enquanto que os programas sociais já dispõem de outras alternativas e são contemplados por outros meios proporcionados pelo orçamento da União.

Pelo exposto, somos pela rejeição do PL nº 5.789/01 e do PL nº 5.997/01, apenso.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado PAULO GOUVÊA
Relator